MUNICÍPIO DE
RIO POMBA

250 anos

PROJETO DE LEI N.º 1.794 /2020

"Estabelece condições temporárias e especiais para a contratação de médicos, nos termos previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c art.. 1º, § 1º, II e § 2º, da Lei Municipal nº 1.493/2014 e da outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c art. 1º, § 1º, II e § 2º, da Lei Municipal nº 1.493/2014, a proceder à contratação temporária, por excepcional interesse público, de médicos, diante da pandemia do COVID – 19, observadas as seguintes condições especiais:

I – a contratação de que trata o ***caput*** está sujeita à jornada semanal 20h(vinte horas) ou 40h (quarenta horas);

II – a remuneração para o cumprimento da jornada estipulada no inciso I será respetivamente no valor mensal de R$ 5.560,89(cinco mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) de R$ 11.121, 87 (onze mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos);

III – a contratação terá, exatamente, a duração do estado de emergência em saúde pública declarado pelo Decreto Municipal nº 2.246/2020 e os Decretos posteriores, observados os seguintes critérios:

a) os contratados, nos termos da presente Lei, somente poderão desempenhar suas atividades médicas para o enfrentamento da situação de emergência declarada diante da pandemia do COVID-19;

b) os contratos serão extintos, automaticamente, após a revogação do Decreto Municipal nº 2.246/20202, que declarou estado de emergência em saúde pública diante da pandemia do COVID-19;

c) em caso de comprovada necessidade, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde, poderão ser mantidos os contratos previstos na presente Lei, após a revogação do decreto de que trata o ***caput*** deste inciso, pelo prazo estritamente necessário ao desenvolvimento de atividades de enfrentamento às conseqüências da

Câmara Municipal,	Presidente:
Regimento Interno,	Vice:
Art. 34, XIII	Secretário:

pandemia do COVID-19, desde que, em qualquer caso, não seja ultrapassado o prazo máximo previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.493/2014.

Art. 2º Não se aplica, ao pessoal contratado nos termos da presente Lei, o disposto nos arts. 3º e 5º, III, da Lei Municipal nº 1.493/2014.

Art. 3º Aplicam-se, às contratações disciplinadas na presente Lei, as demais normas previstas na Lei Municipal nº 1.493/2014, que não forem conflitantes.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à realização das contratações previstas na presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.02.10.301.0004.2.072-31.90.04

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 03 de abril de 2020.

Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII	Presidente:
	Vice:
	Secretário:

Aprovado em única discussão
por unanimidade
SESSÃO 06 / 04 / 2020
Obs.: Com dispensa de prazos e interstícios de tramitação pelo Plenário

VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

MUNICÍPIO DE
RIO POMBA

Ofício n.º 0121/2020/GAB

Rio Pomba, 03 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
RAFAEL VILELA MARTINS
D.D Presidente da Câmara Municipal
Rio Pomba/MG

Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício submeter a apreciação dos nobres edis, o Projeto de Lei estabelece condições temporárias e especiais para a contratação de médicos, nos termos previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c art.. 1º, § 1º, II e § 2º, da Lei Municipal nº 1.493/2014 .

Portando, requeiro, em **CARATER DE URGENCIA,** que seja discutido, votado e aprovado, pelos nobres edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,

Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Nobres Edis,

Bem sabem Vossas Excelências o que o Mundo tem vivenciado nestes graves tempos de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Todos os Poderes e todos os Entes Federados, cada qual a seu modo e diante de suas respectivas competências, têm atuado com absoluto rigor científico, com profundo respeito às decisões técnicas e, sobretudo, com inigualável celeridade no solucionamento dos mais diversos e severos problemas surgidos diuturnamente.

Em Rio Pomba, não é diferente. Temos adotado medidas drásticas, medidas extremamente difíceis, tudo com vistas a minimizar os impactos do COVID-19 e, primordialmente, a preservar os sistema público de saúde, salvando-o de eventual colapso.

Os tempos são, portanto, de responsabilidade, de serenidade e de precisão cirúrgica na tomada de decisões.

Especificamente sobre o tema versado no presente Projeto de Lei, informo-lhes que a Lei Municipal nº 1.493/2014, que trata da contratação temporária, por excepcional interesse público, no âmbito municipal, não se revela meio eficaz (portanto, razoável e proporcional) para o enfrentamento de uma situação específica, concernente à contratação emergencial de profissionais médicos.

Primeiro, porque o modelo tradicional da contratação temporária impõe a observância dos mesmos padrões remuneratórios praticados pelo Município em seu Plano de Cargos e Remunerações, cuja remuneração máxima prevista é de R$ 7.044,76, para a jornada semanal de 40h.

Segundo, porque, efetivamente, não está o Município logrando contratar médicos nos termos previstos no Plano de Cargos e Remunerações, haja vista que o padrão remuneratório de mercado é maior.

Terceiro, porque, se não há interessados, e se a objeção é sempre vinculada ao baixo padrão remuneratório, diante das evidentes responsabilidades das atribuições e dos redobrados riscos da atividade em termos de verdadeira 'guerra' contra a pandemia, à evidência que se revela impostergável encontrarmos as soluções possíveis, com vistas a viabilizar o inadiável atendimento às vítimas e à população em geral.

Diante desse gravíssimo quadro, submeto à apreciação de Vossas Excelências, EM REGIME DE URGÊNCIA,o presente Projeto de Lei, na certeza de que

o Legislativo Municipal de Rio Pomba não se furtará de sua nobre missão de, uma vez mais, exercer suas competências constitucionais e contribuir, decisivamente, para viabilizar condições concretas de saúde para a nossa população.

Rio Pomba, 03 de abril de 2020.

Marcos Pascoalino
Prefeito de Rio Pomba

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 03/04/2020
Ramon Machado de Oliveira